com

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2927 DE 18 DE julho DE 2008.

Projeto de Lei nº 026/2008, de autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal.

"Regulamenta o uso de carretinhas em motocicletas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do município de Barra do Garças o uso de carretinhas em motocicletas, por moto-taxistas e particulares.

Art. 2º - O uso das carretinhas descrita no artigo anterior, obedecerá os seguintes critérios:

I – Deverão ter no máximo 1,20 cm de comprimento e 1,10 cm de largura.

II – Deverão ter, afixado numa de suas laterais, um número de cadastro, expedido pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, que passa a ser o órgão fiscalizador dessa atividade.

III – Deverão ter uma faixa luminosa na traseira e em cada parte lateral.

IV – Deverão ter, sob pena de suspensão dos serviços, luz de freio, seta, e pneus em boas condições de trafegabilidade.

V – Deverão ter o número da placa da motocicleta, afixado em sua parte traseira.

1

Art. 3º - Fica vedado o transporte de objetos que podem comprometer a visibilidade do condutor de motocicleta e de terceiros.

Art. 4º - Os condutores de motocicletas, circulantes em Barra do Garças, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à norma aqui estabelecida.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Julho de 2.008.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal em 18/07/2008 MSP